



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

## **1. DAS PARTES**

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19 Caixa Postal nº. 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2. **MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 31.668.903/0001-79** com sede administrativa Rua Siriema (Nuc Hab Cpa Iv), nº. 53, Bairro: Morada Da Serra, Município de CUIABA - MT, CEP: 78.058-146, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE E-SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, tudo conforme, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023** e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p><b>Eventos não periódicos do e-Social:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria de e-Social conforme base legal e suas atualizações.</li><li>• Assessoria no preenchimento das informações (Admissões, afastamentos temporários, desligamentos) inclusive estagiários e autônomos.</li><li>• Assessoria no envio dos arquivos ao e-Social quanto aos eventos não periódicos com orientação p/ análise e correção dos erros, retificação, reenvio e conferência junto ao ambiente do e-Social.</li></ul> <p><b>Eventos periódicos do e-Social:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria na geração e envio dos eventos da folha de pagamento ao e-Social (1200/1202/1210/1298/1299) incluindo configuração de novas rubricas, conferência dos valores da Folha e encargos no Site do e-Social x Sistemas de Folha de Pagamento.</li><li>• Conferência dos relatórios e valores p/ fechamento da DARF DCTFWEB</li></ul>	UN	09	R\$ 2.700,00	R\$ 24.300,00
<b>VALOR GERAL:</b>					<b>R\$ 24.300,00</b>
<b>VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS</b>					

## **2.2. São obrigações da CONTRATADA, quando da execução:**

- a) - garantir a execução dos serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93, no valor de **R\$ 24.300,00 (Vinte E Quatro Mil E Trezentos Reais)**.
- b) - executar os serviços/objeto desta licitação de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de qualidade comprovada;
- c) - observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações;
- d) - responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Administração.
- e) - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem incorretos;
- f) - manter à frente dos serviços profissionais qualificados e disponíveis para sua normal e correta execução;
- h) - cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- i) - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- j) - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei nº. 8.666/93;
- k) - manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- l) - **CUMPRIR** com o prazo previsto para execução da Serviços.

## **2.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - emitir a Ordem de Serviço conforme previsto;
- b) - acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização, verificando a regularidade de cada etapa, prazo de construção, ocorrências, etc.;
- c) - receber os pedidos de esclarecimentos ou alterações, analisá-los e promover, por meio da fiscalização, a resposta por escrito, informando as medidas a serem tomadas;
- d) - verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- e) - avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, bem como de paralisação, suspensão, interrupção e prorrogação de prazos;
- f) - verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- g) - acompanhar e atestar;
- h) - promover a retenção dos impostos e contribuições, bem como o seu regular recolhimento ou repasse;

## 3. DA FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**3.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Daniel Ferreira de Souza, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

## 4. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Pela execução dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 24.300,00 (Vinte E Quatro Mil E Trezentos Reais)**, a serem pagos com recursos e, será pago após a execução total dos serviços.

**4.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

**4.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a Lei nº. 8.666/93.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a empresa **CONTRATADA: MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **31.668.903/0001-79**. Após a Emissão de Nota fiscal.

## 5. PRAZO E PRORROGAÇÃO

**5.1.** O prazo para a execução dos presentes serviços será conforme o cronograma, após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado

**5.2.** Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Edital e na Proposta apresentada pela Proponente vencedora do certame.

**5.3.** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATADA** e a critério do **CONTRATANTE**, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

**5.3.1** Calamidade pública;

**5.4.** Nos casos previstos no item 5.3.1, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da **CONTRATADA**, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior decisão da autoridade competente.

**5.4.1** O requerimento da **CONTRATADA**, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da **CONTRATANTE**.

**5.4.2.** Toda suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**5.5.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) Meses, a contar da data de sua publicação, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**6.1.** Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei nº. 8.666/93).

**6.2.** O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

**6.3.** Caso surja, no decorrer da prestação dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital do Processo Licitatório nº. 066/2023, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	<b>03 – Secretaria Municipal de Administração.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Administração.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0003 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto Atividade:-----	2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0065.
<b>Fonte</b> -----	<b>1.500.000000</b>
<b>Valor</b> -----	<b>R\$ 24.300,00</b>

## 8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interposição extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

8.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.6. O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

8.1.7. A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

8.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.8. e 8.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.3. Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

8.3.1. Quando o **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

8.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.6. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.7. Em caso de Inexecução Contratual.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. A multa de que trata o **item 9.2.**, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.5. A desistência da **CONTRATADA** de executar os Serviços acarretará para a mesma a Multa de R\$ 900,00 (novecentos reais).

9.6. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATADA**, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.  
9.7. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

## 10. GENERALIDADES

- 10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 10.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4. É parte integrante do presente contrato:
- 10.4.1. Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 10.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023**, bem como à proposta da adjudicatária.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 13. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de maio de 2023.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Minerva Consultoria E Treinamentos Ltda**  
CNPJ Sob nº. 31.668.903/0001-79  
**CONTRATADO**

**Angélica Bittencourt**  
CPF 757.118.421-53  
**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**  
CPF 757.118.421-53  
**TESTEMUNHA**